

NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, §§ 1º, 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a comparecerem no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da ciência deste Edital, a sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária - CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 - KM-13, SN - Marituba/Pará, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

**CONTRIBUINTE: G. DA SILVA SERVIÇOS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.219.061-9**

Documentos Solicitados:

- 1-Comprovante de entrega de DIEF
 - 2-Comprovantes de entrega de Sintegra
 - 3-DAE S
 - 4-DIEF
 - 5-Livro Reg.Ap. ICMS
 - 6- " Reg.Entradas
 - 7- " Reg. De Inventario
 - 8- " Reg. Sidas
 - 9- " Livro de Ocorrências
 - 10- " Notas Fiscais Entrada e Sidas
 - 11- " Balanço patrimonial
 - 12- " Demonstração Res. Exercício.
- Marituba - Pará, 07 de Abril de 2008**
DANILO GONÇALVES DE SOUZA
COORDENADOR FAZENDÁRIO
CERAT - MARITUBA

ERRATA

**PORTARIA Nº 0670 DE 04/04/2008—CERAT -TUCURUI,
PUBLICADA NO DOE Nº 31146, DE 10/04/2008:**

Onde se lê : 33.90.30- R\$ 970,00

Leia-se : 33.90.30- R\$ 1.800,00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Ilmo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra a empresa abaixo relacionada resultante do Termo de Conclusão de Fiscalização em Profundidade de exercício fechado por distribuição aleatória nº 012007370000101-6. Desta forma, fica a empresa NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I. ESTADUAL
012008510001057-3	ESTAÇÃO INFORMÁTICA COM E REP LTDA.	15.228.750-7

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário - CERAT Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Ilmo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição do contribuinte, abaixo identificado, na Célula de Preparo para Julgamento - CEPPJ da CERAT Belém, o resultado da diligência requerida pela Diretoria de Julgamento, em expediente constante do Proc/AINF nº 012006730023938-0/16266, executada através da Ordem de Serviço nº 012008820000146-5.

Fica deste modo, reaberto o prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para interposição de nova impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I. ESTADUAL
16266	MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA.	15.187.991-5

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário - CERAT Belém

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº004/2008-GAB, de 10 DE ABRIL DE 2008

Nome: MARCELO FAVACHO BRASIL VASCONCELLOS

Destino: Brasília - DF

Período: 14 e 15 de abril de 2008.

Diárias: 02(duas)

Objetivo: Tratar de assuntos de interesse da Loterpa.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 01 DE ABRIL DE 2008.

Revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 16, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará; Considerando o que dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 2.592, de 27 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA-PA.

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos documentos previstos nas alíneas "b", "c", "d" do inciso III, art. 6º, do referido Decreto, quanto a extração, coleta, comercialização e transporte de produtos e subprodutos não madeireiros de origem florestal no Estado do Pará, operacionalizados através da rede mundial de computadores - Internet - pelo Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA.

Considerando a Instrução Normativa SEMA nº 4, de 13 de março de 2008, que instituiu fluxo de atos administrativos para análise de processos que visem a limpeza de açaiçais.

RESOLVE:

Art. 1º Exercer o controle nas áreas de ocorrência das espécies destinadas a extração de produtos ou subprodutos de origem florestal, cuja exploração tenha importância sócio-econômica, tais como: palmito, carvão, lenha, entre outras, bem como aquelas que representem meio de subsistência de relevância para as populações locais.

Art. 2º O manejo florestal para exploração de palmito deverá ser precedido de inventário amostral de 10% (dez por cento) do total da área a ser explorada, para identificação do potencial de produtos que poderão ser extraídos.

Parágrafo único. O ciclo de corte deve obedecer aos seguintes limites mínimos:

I - 3 (três) anos para as espécies que perfilham e ocorrentes em solos de terra firme;

II - 4 (quatro) anos para as espécies que perfilham e ocorrentes em solos de várzea;

III - 7 (sete) anos para as espécies que não perfilham.

Art. 3º Na exploração de UPA para obtenção de palmito oriundo de espécies que não perfilham, deverão ser mantidos 40% (quarenta por cento) dos indivíduos adultos, e nas que perfilham deverão ser mantidos 20% (vinte por cento) a fim de promoverem a produção de sementes e a regeneração natural.

Art. 4º Os locais de armazenamento, antes do transporte dos frutos para os locais de processamento, devem ser exclusivos para estocagem desses frutos, sendo proibida a ambiência com outros alimentos, materiais de limpeza, combustíveis, lubrificantes, peças de motores, defensivos agrícolas ou qualquer outro material que possa concorrer para a contaminação do ambiente.

Art. 5º O transporte do palmito in-natura da área de extração até a cooperativa ou indústria de beneficiamento ou ao comércio atacadista e/ou varejista ou ainda ao consumidor final, bem como pelo empreendedor será permitido mediante apresentação do cadastro no CEPROF-PA e deverá ser acobertado pela Guia Floresta - GF-2 conforme previsão legal da alínea b do Inciso V do artigo 6º do Decreto Estadual nº 2592 de 27 de novembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 757, de 11 de janeiro de 2008.

Art. 6º As cabeças de Palmitos in-natura destinadas à Indústria de beneficiamento, serão convertidas para quilograma, por cabeça/estipe, na proporção abaixo:

Palmito in Natura	Palmito Industrializado	3.0	Attalea speciosa Mart. Ex Spreng. Babaçu
Palmito in Natura	Palmito Industrializado	0.7	Bactris gasipaes Kunth Pupunha
Palmito in Natura	Palmito Industrializado	0.5	Euterpe oleracea Mart. Açaí
Palmito in Natura	Palmito Industrializado	0.6	Euterpe precatoria Açaí
Palmito in Natura	Palmito Industrializado	0.4	Maximiliana maripa (Aubl.) Drude Inajá
Palmito in Natura	Palmito Industrializado	0.4	Euterpe edulis juçara

Art. 7º Não se aplicam as disposições dos artigos 2º, 3º, 5º e 6º aos produtores individuais descritos no § 1º do art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 8º Os produtores/extratores individuais estão desobrigados da emissão de GF4-PA quando do transporte de produtos in-natura que não ultrapasse o limite de:

1 - Palmito: 200 (duzentas) estipes por hectare, observado o limite da área;

2 - Carvão: 21 mdc mês;

3 - Lenha: 42 st mês;

4 -Toretas, escoramentos, postes não imunizados, palanques rolloços, mourões ou moirões, lascas: 50metros cúbicos por mês.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* do presente artigo apenas aos seguintes produtores/extratores individuais:

I - pequeno produtor ribeirinho ocupante de área de até 100 há (cem hectares) contemplado pelo Termo de Autorização de Uso pela Gerência Regional de Patrimônio da União - GRPU que visem a limpeza de açaiçais, de acordo com a Instrução Normativa 04, de 13 de março de 2008, publicada no Diário Oficial de 24 de março de 2008;

II - pequena propriedade rural ou posse rural familiar, ou seja, aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere 150 ha (cento e cinquenta hectares);

§ 2º O produtor/extrator individual citado no inciso I do § 1º deste artigo, embora dispensado da GF4-PA, fica obrigado a estar de posse da AUTEF ou de sua cópia simples para o transporte das estipes de palmito, cuja apresentação poderá ser solicitada pela fiscalização.

§ 3º O comprador e/ou beneficiador que adquirir produtos dos produtores/extratores individuais citados no inciso I do § 1º do presente artigo, deverá solicitar a SEMA a emissão da GF4-PA, informando o nome completo e o número do CPF do produtor/extrator individual, o número da AUTEF para limpeza e manutenção de açaiçais, a quantidade adquirida por AUTEF e o trajeto do transporte, a fim de comprovar a origem do produto.

Art. 9º Nas saídas ou remessa dos produtos da indústria para o distribuidor atacadista ou comércio varejista é obrigatória a emissão da GF3-PA ou GF3i-PA.

Parágrafo único - Quando o empreendedor no mesmo espaço físico possuir ao mesmo tempo indústria, comércio e armazenamento, será dispensado da emissão da GF3 e GF3i nas saídas ou remessas dos produtos para o comércio varejista ou consumidor final.

Art. 10 Fica dispensado a emissão de GF3 ou GF3i, nas saídas ou remessas, originadas do distribuidor atacadista ou comércio varejista para o consumidor final.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 16, de 14 de dezembro de 2006.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Secretário de Estado de Meio Ambiente

ERRATA DE DOTAÇÃO

NA PUBLICAÇÃO DO DOE Nº 31142 DE 04/04/2008

CONTRATO Nº: 02 / 2008-SEMA/PA.

ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 274911; FONTE: 0316; ELEMENTO DE DESPESA: 339039; **VALOR:** R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) E PTRES: 212589 FONTE: 0101:ELEMENTO DE DESPESA:339039; **VALOR:** R\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS).

LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 274911; FONTE: 0316; ELEMENTO DE DESPESA: 339039. E PTRES: 212589; FONTE: 0101:ELEMENTO DE DESPESA:339039.

MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO EXTRATO ANTERIORMENTE MENCIONADO.